

ESTATUTO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS NA AMÉRICA LATINA

PREÂMBULO

O grande desafio deste século é o de descobrirmos quais as fontes de energia que irão mover a humanidade no futuro. Com a aproximação do fim da era do petróleo e do gás, em função do esgotamento das reservas mundiais, países mais desenvolvidos estão investindo vultosos recursos em pesquisa de fontes alternativas de energia. Dentre as mais conhecidas: a biomassa, a eólica, a solar e a do movimento do mar.

Embora todos reconheçam o imenso potencial da América Latina nas chamadas energias renováveis (incluindo, além das já citadas, as pequenas centrais hidroelétricas), pouco temos feito no sentido de inseri-las na matriz energética dos nossos países. As iniciativas de política de governo neste setor são ainda muito tímidas e inexistem no âmbito de uma política de integração energética regional.

Para mudar este quadro é preciso divulgar o conhecimento já acumulado no mundo, despertando no nosso continente o interesse pelas energias renováveis e sua importância para a preservação do planeta. A simpatia pelo tema é crescente e vem ganhando atenção de diferentes setores. As energias alternativas se consolidam como fonte de energia sustentável e passam a ser vistas como oportunidade de negócios.

O objetivo do Instituto é promover este debate, motivando nossa geração, aproximando os governos, os parlamentos, as academias e o setor empresarial do fascinante desafio de participar de um processo continental de desenvolvimento sustentável, que engloba meio ambiente, variações climáticas, eficiência energética e energias renováveis.

A energia limpa será uma exigência da sociedade, imposta por sua necessidade de sobrevivência. Alguns países já se identificaram com esta causa e apresentam resultados promissores, incorporando no sentimento coletivo a importância da presença das energias renováveis e do uso da eficiência da energia no seu cotidiano.

Na América Latina, apesar de não haver discordância quanto à importância das pequenas centrais hidroelétricas, da biomassa, da energia eólica e da solar, pouco fizemos para incorporá-las a matriz energética dos nossos países. Conhecer e aproximar o que já existe no mundo, em desenvolvimento tecnológico, agregando este saber a nossa realidade energética, ambiental, social e econômica, é o que nos propomos a contribuir.

O IDEAL – Instituto para o Desenvolvimento de Energias Alternativas na América Latina – nasce com este propósito: criar um grande movimento em defesa das energias renováveis e da eficiência energética, possibilitando, por meio da conscientização da sociedade, que se estabeleça uma política de integração energética regional, comprometida com o futuro da humanidade.

ESTATUTO

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS NA AMÉRICA LATINA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS

Art.1º – O Instituto para o Desenvolvimento de Energias Alternativas na América Latina – também designada (o) pela sigla, IDEAL, fundado em 12 de fevereiro de 2007 é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins **econômicos**, que terá tempo de duração indeterminado, é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º – Esta entidade, a partir deste momento chamado de Instituto IDEAL, tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina - Brasil e será regido pelo presente Estatuto Social, pelo regulamento que vier a apurar e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 3º – O Instituto IDEAL tem por finalidade a promoção de ações e estudos que visem o desenvolvimento das chamadas energias renováveis e do uso eficiente da energia como alternativas para o crescimento sustentável dos países da América Latina.

Art. 4º– Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º deste Estatuto, o Instituto IDEAL realizará, entre outras, as seguintes ações e atividades:

I – organizar seminários, publicar revistas técnicas, promover, eventualmente junto às universidades e instituições de ensino e pesquisa, concursos sobre trabalhos de pesquisa nesta área, possibilidade de disponibilizar bolsas de estudo. Os trabalhos selecionados serão publicados em revista técnica e seus autores premiados;

II – colaborar com o Parlamento e com o Poder Executivo de qualquer país da América Latina, na formulação de legislação que contemple uma maior participação das energias renováveis e da eficiência energética na sua matriz energética;

III – promover intercâmbio e parceria com associações, instituições ou empresas pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e a oportunidade de negócios com as energias renováveis e a eficiência energética;

IV – incorporar à temática das energias alternativas, com igual grau de compromisso, as questões relacionadas à eficiência energética, ao meio ambiente, as variações climáticas e a comercialização de crédito de carbono (Tratado de Kyoto);**V** – adotar todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto IDEAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio do Instituto IDEAL será constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a adquirir através de doação, contribuição ou renda patrimonial.

Parágrafo primeiro – O Instituto IDEAL tem patrimônio distinto de seus associados não respondendo estes, pelas obrigações contraídas pelo Instituto IDEAL, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo segundo - O Instituto IDEAL, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O Instituto IDEAL é constituído por pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de requerimento por escrito, encaminhada a Diretoria Executiva dentre as idôneas e interessadas na promoção, divulgação e utilização das chamadas energias alternativas e da eficiência energética na América Latina.

Art. 7º – O número de associados será ilimitado e serão divididos nas categorias de associados fundadores e associados solicitantes.

Art. 8º - São condições para a admissão como associado:

I – Fundador – ter participado da Assembléia Geral da Constituição do Instituto IDEAL, assinando a sua respectiva ata. Sua contribuição é voluntária.

II – Associado solicitante – ter sua indicação aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser pessoa física ou jurídica, de qualquer nacionalidade.

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

III – pleitear o desligamento por vontade própria, mediante requerimento escrito.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Havendo motivo justo, e o não cumprimento, pelo associado, do disposto no inciso I, do art. 10, poderá o mesmo ser excluído do Instituto IDEAL por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O Instituto IDEAL será administrado por:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - DIRETORIA EXECUTIVA

III - CONSELHO FISCAL

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12 – A **Assembleia Geral** é a instância soberana do Instituto, podendo ser ordinária ou extraordinária. Participam com direito a voz e voto nas assembleias os associados solicitantes, associados fundadores e os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A **Assembleia Geral Ordinária** será realizada uma vez por ano, até o mês de março do ano subsequente, para apreciar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal e o plano de trabalho.

Parágrafo 2º – As **Assembleias Gerais Extraordinárias** serão realizadas a qualquer tempo, sempre que os interesses da instituição exigirem. Podem ser convocadas pelo presidente ou Diretoria Executiva **ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.**

Parágrafo 3º – A convocação para a **Assembleia Geral**, tanto ordinária como extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 4º – A **Assembleia Geral** será instalada no dia, hora e local referidos do Edital, numa primeira convocação com metade dos associados e/ou representantes habilitados, ou, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo 5º – A **Assembleia Geral** será presidida pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro associado indicado pelos presentes.

Parágrafo 6º – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 7º – A destituição dos administradores (Diretoria Executiva) será deliberada em Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos Associados.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 13 – A **Diretoria Executiva** será composta de três membros: um Presidente e dois diretores.

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva:

I – substituir ou reconduzir a um novo mandato os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – autorizar e definir a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva;

III – elaborar o Orçamento em função do programa anual de atividades;

IV – apresentar à Assembleia Geral, para a sua apreciação, o Plano Anual de Atividades e o Orçamento;

V – executar o Plano Anual de Atividades;

VI – aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação ou demissão de pessoas, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;

VII – autorizar, prévia e expressamente, que o Instituto realize parcerias, contratos e/ou convênios com entes públicos ou privados, nacionais e/ou estrangeiros para a consecução de seus objetivos;

VIII – convocar a Assembleia Geral.

Art. 15 – O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos, podendo seus membros serem reconduzidos pela assembléia geral.

Parágrafo único – Após findar o prazo do mandato previsto no caput deste art. 17, a Diretoria em exercício se manterá na direção plena da entidade, com seu mandato prorrogado até que a nova Diretoria eleita pela Assembléia Geral, tome posse e haja registro no cartório.

Art. 16 – O Instituto IDEAL poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região aonde venham a exercer as suas atividades.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – representar o Instituto IDEAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros. No caso de seu impedimento temporário, será representado por um membro da Diretoria Executiva por ele indicado;

II – implementar as atividades do Instituto, de acordo com os seus objetivos estatutários;

III – adotar as medidas que julgar oportunas para salvaguardar os interesses do Instituto, mantendo em dia a escrituração das receitas e despesas;

IV – prestar contas ao Conselho Fiscal sobre receitas e despesas sempre que solicitado;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VI – convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

VII – assinar, com um dos Diretores, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto IDEAL e todas as demais providências necessárias para a gestão da conta bancária do Instituto.

Art. 18. - Compete a Diretoria Executiva:

I – planejar e executar o calendário anual de eventos e atividades do Instituto;

II – prospectar empresas, instituições e pessoas físicas com o objetivo de captar recursos para viabilizar a gestão e promover as ações e eventos do Instituto;

III – planejar e estabelecer a política de comunicação social do Instituto;

IV – acompanhar e promover o desenvolvimento tecnológico mundial nesta área, adequando-o a nossa realidade cultural, ambiental e social;

V – incentivar e contribuir com a pesquisa científica de instituições de ensino e pesquisa da América Latina, visando à criação de uma massa crítica que incorpore as energias alternativas e a eficiência energética como caminhos para o desenvolvimento sustentável;

VI – subsidiar governos e parlamentos na elaboração de políticas públicas e legislações adequadas, que possibilitem uma maior participação das energias alternativas na matriz energética e o uso eficiente da energia.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas do Instituto, será composto por três membros eleitos na Assembléia Geral do Instituto IDEAL e, assim como a Diretoria Executiva, terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 1º – O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares e as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro próprio.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por ano, após o término do ano fiscal, a fim de emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, para posterior apreciação pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO E RECEITAS

Art. 20 – A vida financeira e administrativa do Instituto será orientada pelo orçamento a ser elaborado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 21 – Constituem recursos financeiros e patrimônio do Instituto:

I – Recursos provenientes de contratos e convênios para a execução de projetos;

II – Os bens móveis e imóveis cadastrados e ou registrados em seu nome, que vier a possuir;

III – Os bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, internacionais ou transnacionais;

IV – As eventuais contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, internacionais ou transnacionais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 22 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, sendo levada, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Parágrafo primeiro – os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluirão obrigatoriamente, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado;

Parágrafo segundo: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: possibilitar e disponibilizar toda documentação necessária para a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O presente estatuto poderá ser reformulado ou modificado, em qualquer tempo, somente mediante Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 24 – O Instituto IDEAL poderá ser dissolvido por decisão dos associados fundadores em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Neste caso, o quorum exigido é de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados devendo a deliberação ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes. No caso de haver bens patrimoniais, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas restantes, será destinado à entidade de fins não econômicos, que tenha preferencialmente a mesma finalidade desta, nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 25 - Na hipótese do Instituto Ideal obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

Art. 26 – A interpretação deste Estatuto e a decisão sobre os casos omissos cabem à Diretoria Executiva, podendo haver recurso à Assembléia Geral.

Art. 27 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Florianópolis, 30 de março de 2012.

MAURO PASSOS
Presidente